



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18 584 961/0001-56

LEI N.º 1.745 DE 21 DE MARÇO DE 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar parcelamento de débitos lançados em dívida ativa e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, faz saber que o Povo de Ibiá, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - O Poder Executivo poderá conceder parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa do município.

Art. 2º - A matéria deverá ser regulamentada através de Decreto, para definição de prazos para requerimento do benefício, data de vencimento das parcelas, valor mínimo da parcela, limite de parcelas por contribuinte, incidência de multa e juros nos casos de descumprimento do parcelamento, dentre outras medidas que entender necessárias à referida concessão.

Parágrafo Único: De conformidade com o art. 102, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, poderá ser concedido perdão total ou parcial de multa e juros, desde que não configure renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/00.

Art. 3º - Compreende-se por débitos inscritos em dívida ativa do município, todos os impostos e taxas de competência da municipalidade, previstos em lei.

Art. 4º - O parcelamento da dívida de que trata o artigo 1º poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) meses, observados os critérios estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2005.

Ibiá/MG, 21 de março de 2005.

Paulo José da Silva  
Prefeito Municipal